

# NORMAS DE UTILIZAÇÃO PARA CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES

---

## ARTIGO 1.º

### ÂMBITO

O presente documento estabelece as normas de utilização para a cedência das instalações de que a Junta de Freguesia é legítima possuidora.

## ARTIGO 2.º

### CONDIÇÕES DA CEDÊNCIA

1. As instalações passíveis de serem cedidas no âmbito deste regulamento destinam-se prioritariamente a serem utilizadas por:
  - a) Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica;
  - b) Entidades e organismos, legalmente constituídos, com sede ou instalações na Freguesia, que prossigam fins de interesse público;
  - c) Pessoas colectivas ou individuais do Município de Lisboa;
  - d) Pessoas ...
2. O pedido de cedência das instalações é feito com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre a data prevista da utilização, através de carta dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia, acompanhada do questionário (**Anexo I**) devidamente preenchido.
3. Só em casos excepcionais poderá ser autorizada a utilização das instalações quando o pedido for remetido com prazo inferior a 15 (quinze) dias sobre a data prevista da utilização.
4. Não é igualmente autorizada cedência das instalações que implique a disponibilização das mesmas ao requerente por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas.
5. A utilização das instalações é exclusiva para as actividades para que são requisitadas, não visando nunca qualquer fim lucrativo.

## **ARTIGO 3.º** DOS PEDIDOS

1. As iniciativas da Junta de Freguesia, bem como das entidades e organismos da Freguesia terão prioridade sobre qualquer outra que for requerida.
2. A prioridade de cedência das instalações limita-se exclusivamente à primeira inscrição da entidade que solicitar a cedência, exceptuando o que se encontra estabelecido no número anterior.
3. A Junta de Freguesia dará resposta à entidade requerente até 08 (oito) dias antes da utilização, sem prejuízo do disposto relativamente às cedências a título excepcional previstas no número 3 do artigo 2.º, cuja resposta é imediata.
4. A cedência das instalações poderá ser anulada, mesmo depois de confirmada, em situações imprevistas que não permitam a efectivação da utilização, não sendo devida qualquer indemnização ao requerente por tal facto.

## **ARTIGO 4.º** DA DECISÃO DOS PEDIDOS

1. É competente para decidir dos pedidos de utilização das instalações, a Junta de Freguesia.
2. A competência referida no número anterior pode ser delegada no Presidente da Junta de Freguesia ou num dos Vogais do Executivo.

## **ARTIGO 5.º** ENCARGOS COM A UTILIZAÇÃO

1. São da responsabilidade da entidade requerente as seguintes despesas:
  - a) Os encargos com horas extraordinárias caso a utilização se verifique ao fim de semana, feriados ou fora do período normal de funcionamento.

## NORMAS DE UTILIZAÇÃO PARA CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES

---

2. A entidade requerente reembolsará a Junta de Freguesia das despesas a seu cargo (ponto número um do presente artigo), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da apresentação dos encargos com a cedência (**Anexos II e III**).
- a) Não estão sujeitas ao pagamento dos montantes enunciados no número anterior as Juntas de Freguesia ou Entidades e organismos legalmente existentes na Freguesia, desde que a cedência seja efectuada em regime de intercâmbio.

### ARTIGO 6.º

#### DISPENSAS DE COMPARTICIPAÇÃO

Salvo situações excepcionais e já protocoladas, serão dispensadas da obrigação de comparticipação nas despesas de utilização, os estabelecimentos de ensino público, instituições particulares de solidariedade social, organizações da terceira idade e protecção à criança, associações culturais, desportivas e colectividades, sediadas na Freguesia de São Domingos de Benfica, no máximo de uma utilização por ano, desde que a cedência se verifique no período entre as 09 horas e as 18 horas em dias úteis e aos fins de semana ou feriados, pelo período máximo de oito horas, não ultrapassando as 20h00min.

### ARTIGO 7.º

#### RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE

São da responsabilidade do Requerente:

- a) Os danos materiais causados nas instalações e equipamentos, em consequência de actos praticados pelos seus ocupantes durante o período de cedência;
- b) Os danos corporais ou materiais causados a terceiros, no interior ou exterior das instalações em consequência de actos praticados pelos utentes durante a utilização das instalações;
- c) Os danos eventualmente causados a terceiros, por elemento ou elementos do grupo de utentes, quando estes se encontrem no exterior das instalações;
- d) Os atrasos ou alterações nos horários não imputáveis à Junta de Freguesia;
- e) Os acidentes pessoais não resultantes da má conservação das instalações ou equipamentos que venham a verificar-se durante o período de cedência;
- f) O cumprimento da ordem e das normas de segurança por parte dos utentes no interior das instalações, no respeito pelas presentes normas e pelas decisões ou recomendações do funcionário ou colaborador no desempenho das suas funções.

# NORMAS DE UTILIZAÇÃO PARA CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES

---

## ARTIGO 8.º

### CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

A utilização das instalações deve ter em atenção, especialmente as seguintes disposições:

- a) Não poderão ser trazidos quaisquer materiais susceptíveis de danificar o interior das instalações, bem como outros equipamentos e materias de apoio, sendo expressamente proibida a permanência de materiais inflamáveis ou explosivos;
- b) É proibido fumar, tomar refeições ou pernoitar dentro das instalações;
- c) Os utentes deverão respeitar as demais instruções do funcionário ou colaborador no que respeita às condições de utilização das instalações ou equipamentos de apoio.

## ARTIGO 9.º

### DO FUNCIONÁRIO OU COLABORADOR

1. O funcionário ou colaborador, imediatamente antes da utilização, deve conjuntamente com o responsável da entidade ou pessoa requerente, verificar o estado de conservação e limpeza das instalações.
2. O funcionário ou colaborador terá em seu poder um “Registo de Ocorrências” (**Anexo IV**) que será preenchido e, no termo da utilização, apresentado ao responsável da entidade ou pessoa requerente para visto de confirmação, podendo este, se assim o desejar, emitir parecer sobre o decurso de utilização das instalações, utilizando para isso o campo “Observações da Entidade ou Pessoa Requerente”.

## ARTIGO 10.º

### SANÇÕES

O não cumprimento doloso ou negligente das normas constantes do presente Regulamento implicará, para a entidade violadora, para além da eventual obrigação de ressarcimento dos danos provocados, a impossibilidade de, durante o período de um ano, poder solicitar e obter a cedência das instalações.

**ARTIGO 11.º**

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Ao presente regulamento, nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições da legislação aplicável, nomeadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto.
2. O presente documento entra em vigor após a sua publicação.

# NORMAS DE UTILIZAÇÃO PARA CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES

## ANEXO I CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

REQUERENTE: \_\_\_\_\_

MORADA: \_\_\_\_\_

NOME DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

CONTACTOS: N.º DE TELEFONE: \_\_\_\_\_ N.º DE TELEMÓVEL: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

<b>DATA DA UTILIZAÇÃO</b>	_____, ____ de _____ 201__	
<b>HORÁRIO DO INÍCIO</b>		
<b>HORÁRIO DO FINAL</b>		
<b>NÚMERO TOTAL DE PESSOAS</b>	Crianças: _____	Adultos: _____

DATA DA REQUISIÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

NO INTERIOR DAS INSTALAÇÕES CABE AO FUNCIONÁRIO OU COLABORADOR O CUMPRIMENTO DA ORDEM E NORMAS DE SEGURANÇA DOS UTENTES (ARTIGO 9º).

DECLARAMOS ASSUMIR INTEIRA E TOTAL RESPONSABILIDADE PELO BOM USO DAS INSTALAÇÕES, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE UTILIZAÇÃO, COMPROMETENDO-NOS A SUPORTAR OS CUSTOS RELATIVOS A EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PELOS UTENTES.

REQUERENTE

\_\_\_\_\_

(ASSINATURA E CARIMBO)

<b>DESPACHO:</b>	
<b>AUTORIZADO</b>	<b>NÃO AUTORIZADO</b>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>DATA:</b> ____ / ____ / ____	
<b>O PRESIDENTE</b>	<b>O VOGAL/COORDENADOR</b>
_____	_____

## NORMAS DE UTILIZAÇÃO PARA CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES

### ANEXO II TABELA DE PREÇOS

LOCAL	RETRO PROJECTOR	S/RETRO PROJECTOR	OUTROS EQUIPAMENTOS			
			SOM	S/SOM	DUCHE	S/DUCHE
SALA DE FORMAÇÃO	€ 25,00	€ 18,00	-	-	-	-
SALA DE FORMAÇÃO DE INFORMÁTICA	€ 40,00	-	-	-	-	-
SALÃO	-	-	€ 50,00	€ 40,00	-	-
SALÃO + PALCO	-	-	€ 60,00	€ 50,00	-	-

**NOTAS IMPORTANTES:**

1. OS PREÇOS QUE CONSTAM DA TABELA SÃO VALORES COBRADOS POR CADA HORA OU FRACÇÃO DE UTILIZAÇÃO.
2. IVA INCLUÍDO À TAXA LEGAL EM VIGOR.

# NORMAS DE UTILIZAÇÃO PARA CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES

## ANEXO III

### ENCARGOS COM A UTILIZAÇÃO

REQUERENTE: \_\_\_\_\_

MORADA: \_\_\_\_\_

NOME DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

CONTACTOS: N.º DE TELEFONE: \_\_\_\_\_ N.º DE TELEMÓVEL: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

PERÍODO DE UTILIZAÇÃO:

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ DAS \_\_\_\_:\_\_\_\_ H ÀS \_\_\_\_:\_\_\_\_ H

### HORÁRIO NORMAL DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira, das 09h00min às 22h00min.

[QUADRO A PREENCHER PELA JUNTA DE FREGUESIA]

LOCAL	RETRO PROJECTOR	S/RETRO PROJECTOR	OUTROS EQUIPAMENTOS			
			SOM	S/SOM	DUCHE	S/DUCHE
SALA DE FORMAÇÃO						
SALA DE FORMAÇÃO DE INFORMÁTICA						
SALÃO						
SALÃO + PALCO						

CARACTERIZAÇÃO DA ACTIVIDADE OU EVENTO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

# NORMAS DE UTILIZAÇÃO PARA CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES

## ANEXO IV

### REGISTO DE OCORRÊNCIAS – TERMO DE UTILIZAÇÃO

ENTIDADE OU PESSOA REQUERENTE:

RESPONSÁVEL PELO GRUPO	N.º DE PESSOAS	OBS.

UTILIZAÇÃO			
	INÍCIO	FIM	OBS.
LOCAL			
DIA			
HORA			

Registo de ocorrência no decurso da utilização:

Observações da entidade ou pessoa requerente:

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

O RESPONSÁVEL PELO GRUPO

O FUNCIONÁRIO OU COLABORADOR